Consulta Prévia

LOCAÇÃO DE BENS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO PARA A ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0088/2022_STI

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.04.06 09:27:54 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de equipamentos de impressão e aquisição de serviços de impressão, cópias e digitalização para as infraestruturas listadas no Anexo I do presente caderno de encargos da Águas do Norte, S.A..

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **64 500,00 EUR (sessenta e quatro mil e quinhentos euros)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Não obstante o disposto no número anterior, são definidos também os seguintes preços base unitários:

Equipamentos e serviços ***com*** localização definida no Anexo I	Preço base unitário
Preço mensal do conjunto de equipamentos	2 000,00 €
Preço cópias/impressões a preto e branco	0,003 €
Preço cópias/impressões a cores	0,030 €

Equipamentos e serviços ***sem*** localização definida no Anexo I	Preço Base Unitário
Preço mensal por equipamento	25,00 €
Preço cópias/impressões a preto e branco	0,003 €
Preço cópias/impressões a cores	0,030 €

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a locação de bens e da prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **2 (dois) anos**, contados da data da sua outorga, cessando no final desse

período ou no momento em que a Águas do Norte, S.A. tenha pago ao Adjudicatário o preço contratual proposto por aquele, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de impressão, cópias e digitalização, englobando o aluguer de impressoras multifunções e respetivo suporte, gestão e manutenção, bem como o fornecimento e recolha de todos os consumíveis (toners e unidades de imagem) necessários.
2. Os serviços devem contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Tipologia I	58
Tipologia II	13
Tipologia III	9
S/Tipologia Definida	5

3. Os equipamentos a fornecer, tipologia I, II e III devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo II.

4. Os equipamentos a fornecer devem ser instalados nas unidades orgânicas das Águas do Norte, e de acordo com a distribuição constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

5. Os serviços a prestar devem ser executados do modo a garantir o seguinte:

5.1 **Os serviços de suporte**

a) O adjudicatário deve cumprir os níveis de serviço "*Service Level Agreement – SLA's*", para os pedidos e incidentes, de acordo com o seguinte:

- Pedido normal

Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
8 horas úteis	Dia seguinte

- Pedidos urgentes

Tipo de Infraestrutura	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Sede/Polos/ETA/ETAR	4 Horas úteis	8 Horas úteis
Infraestruturas (ETA, ETAR, CE)	8 Horas úteis	Dia seguinte
Lojas	4 Horas úteis	8 Horas lineares

b) A disponibilidade para o nível de serviço é de 8 horas por dia, cinco dias por semana;

c) A reposição de stock de consumíveis originais, com a exceção de papel e agrafes, necessários de forma a garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos;

d) Caso o adjudicatário não preste a assistência nos termos referidos nos números anteriores, este deverá disponibilizar (temporariamente) nas instalações do grupo das Águas do Norte, S.A., como apoio, equipamento com as mesmas especificações técnicas, funcionais e ambientais, para que as Águas do Norte, S.A. possa efetuar trabalhos;

e) Consideram horas úteis, aquelas que se encontram compreendidas entre as 9h00 e as 18h00 dos dias úteis;

f) Durante a vigência do contrato, o adjudicatário pode proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e

ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo configurar incrementos aos valores contratados com as Águas do Norte, S.A..

5.2 **Serviços de gestão e manutenção**

a) Garantir a gestão e manutenção dos equipamentos instalados;
b) Garantir a gestão dos consumíveis;
c) Garantir a gestão e manutenção dos programas instalados;
d) Garantir o apoio na gestão remota dos serviços, sendo a Águas do Norte, S.A., fará a gestão total dos serviços, recorrendo, em caso de necessidade, ao adjudicatário;
e) Devem ser instalados 2 servidores, com S0 Windows Server 2012 R2, para um total de 600 utilizadores da Águas do Norte, S.A.;
f) Os dispositivos de impressão devem suportar o protocolo TLS1.2 ou superior para todas as comunicações com o servidor central;
g) Deverá ser garantida a redundância dos serviços em caso de falha do servidor principal;
h) A solução a propor pelo adjudicatário deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações da Águas do Norte, S.A.;
i) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

5.3 **Serviço de Recolha de Toners Usados (SRTU)**

a) Deve existir, em todos os locais, um stock de segurança de consumíveis que permitirá a utilização da alarmística apenas para reposição deste stock e não para instalação no equipamento, diminuindo consideravelmente a probabilidade de existirem paragens de equipamentos por ausência de consumíveis;
b) O stock de segurança deve servir não só para evitar paragens nos equipamentos, mas também para evitar a substituição do consumível antes de estar completamente vazio já que tal facto contribui positivamente para uma diminuição significativa da emissão de CO2 para a atmosfera aquando da reciclagem dos consumíveis usados e, portanto, diminui a pegada ecológica;
c) O adjudicatário deve garantir a recolha de toners usados consistindo na recolha, transporte e encaminhamento das embalagens de toner vazias para um Operador de

Gestão de Resíduos devidamente licenciado.

5.4 **Ações de formação**

a) Após instalação dos equipamentos deve ser administrada uma ação de formação introdutória aos utilizadores chave, em cada local da Águas do Norte, S.A.;

b) O adjudicatário deverá desenvolver um conjunto de formações técnicas específicas para elementos do HelpDesk, ou de outros elementos indicados posteriormente. Estas formações irão englobar, também, workshops e training on-the-job, tanto do software assim como de todas as tipologias dos equipamentos.

c) As formações terão no mínimo 200 horas de duração.

6. Os equipamentos a fornecer, em regime de aluguer, estão identificados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

7. Os equipamentos e a solução de gestão objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos locais indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do início da vigência do contrato;

8. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer à Águas do Norte, S.A., a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.

9. Os trabalhos inerentes à instalação e integração dos equipamentos na rede da Águas do Norte, S.A., a concretizar nos diversos locais indicados no Anexo I, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia, digitalização, que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.

10. O fornecedor deve efetuar um planeamento do roll-out da implementação que deverá ser incluído na proposta.

11. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos e a instalação da solução de gestão, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.

12. Os requisitos técnicos mínimos do software estão descritos no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

13. O Adjudicatário fica, ainda, adstrito ao fornecimento dos consumíveis, de todas as peças e materiais que necessitem de substituição em consequência da normal utilização do equipamento.

14. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

16. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Águas do Norte, S.A..

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

 a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, S.A.;

e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Norte, S.A.;

f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da Águas do Norte, S.A. e em datas a acordar.

2. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviço de assistência técnica e de manutenção aos equipamentos objeto do contrato, para garantir da respetiva operacionalidade, a contar da data da respetiva entrega até ao final da vigência do contrato.

3. A assistência técnica referida no número anterior compreende, nomeadamente, o serviço de reparação, incluindo o fornecimento de peças de substituição, a instalação de consumíveis, a configuração de equipamentos de rede, *upgrades* e *updates* da solução de gestão, o aconselhamento técnico com vista à resolução de anomalias dos equipamentos, a substituição dos equipamentos se tal for necessário para a garantia da respetiva operacionalidade, os serviços de transporte e a utilização da mão-de-obra adequada.

4. O adjudicatário deverá efetuar a assistência remota dos equipamentos bem como garantir o fornecimento de todo o equipamento necessário para o bom funcionamento do equipamento, nomeadamente tambor, consumíveis originais e reveladores.

5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

7. Após concluída a entrega e a instalação dos equipamentos e da solução de gestão objeto do contrato, a Águas do Norte, S.A., procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se os bens instalados reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

8. O adjudicatário realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação das Águas do Norte, S.A. bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede das Águas do Norte, S.A..

9. Para cada teste será elaborado pelo adjudicatário um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.

10. Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste e a análise referida nos parágrafos anteriores, tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelas Águas do Norte, S.A. no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelas Águas do Norte, S.A..

11. No caso de as Águas do Norte, S.A. comprovar que os serviços não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve informar, por escrito, o adjudicatário, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da realização dos testes de aceitação.

12. O fornecedor dispõe de um prazo de 2 (dois) dias a contar da comunicação efetuada pelas Águas do Norte, S.A., para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.

13. A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao fornecedor qualquer direito a indemnização ou compensação.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da Águas do Norte, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Águas do Norte, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

 a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

 b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;

 c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer

informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..

4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 b) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;

 c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. O prestador de serviços deverá assinar, como anexo ao Contrato de locação de bens e aquisição de serviços, o Acordo de Confidencialidade – Anexo III ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

(Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 14.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Águas do Norte, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a Águas do Norte, S.A.:

 a) Deve a Águas do Norte, S.A. exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

 b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à Águas do Norte, S.A. perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Águas do Norte, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Águas do Norte, S.A..
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Norte, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 18.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Águas do Norte, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na locação de bens e da aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A Águas do Norte, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com

outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de resposta e de resolução fixados na alínea a) do ponto 5.1 da cláusula 5.ª deste caderno de encargos, de 5% (cinco por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento dos consumíveis 5% (cinco por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso;

c) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no ponto 5.2 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, de 5% (cinco por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento das obrigações fixadas na alínea a) do ponto 5.3 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, de 2% (dois por cento) do preço contratual por cada semana de atraso;

e) Pelo incumprimento das obrigações fixadas na alínea c) do ponto 5.3 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, de 2% (dois por cento) do preço contratual, por cada semana de atraso;

f) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos equipamentos, fixado no ponto 7 da cláusula 5.ª, de 3% (três por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;

g) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, 1% (um por cento) do preço contratual;

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

 b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Norte, S.A. na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A.

Cláusula 22.ª

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Se a Águas do Norte, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.°s 2 e 3 do artigo 282.° do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

(Responsabilidades)

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Águas do Norte, S.A. a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.° 1, do artigo 296.° do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 26.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A Águas do Norte, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da Águas do Norte, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Águas do Norte, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Águas do Norte, S.A. sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da Águas do Norte, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Águas do Norte, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 27.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

(Localizações das impressoras)

Localização (último nível)	Morada	Tipologia
Armazém Central - VRL	Rua da Carriça - Armazém n.º 5, Nossa Sra. dos Remédios, 5000-103 Folhadela, Vila Real	Tipologia 2
Centro de Exloração Arouca	Zona Industrial de S. Domingos 2, Lote 5 - 4540-177 Arouca	Tipologia 1
Centro de Exploração Amarante	Tâmega Park Parques EDT (Frações "CD" e "CM") Rua da Agração 4600-758 Telões Amarante	Tipologia 1
Centro de Exploração de Baião	Rua Abel Ribeiro, Campelo - 4640-100 Baião	Tipologia 1
Centro de Exploração de Santo Tirso/Trofa	Rua Alfredo Gomes de Azevedo, S. Martinho de Bougado - 4785-281 Trofa	Tipologia 1
ETA ANDORINHAS	LUGAR ESTRADA - 4830-000	Tipologia 1
ETA Castanheira	Lugar da Corredoura - Castanheira - 4940-105 Paredes de Coura	Tipologia 1
ETA CAVADA	ETA CAVADA - RUA LUGAR CAVADA 4910-000 CAMINHA	Tipologia 1
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Areias de Vilar - 4755-045 Areias de Vilar	Tipologia 1
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Areias de Vilar - 4755-045 Areias de Vilar	Tipologia 1
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Areias de Vilar - 4755-045 Areias de Vilar	Tipologia 1
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Areias de Vilar - 4755-045 Areias de Vilar	Tipologia 3
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Areias de Vilar - 4755-045 Areias de Vilar	Tipologia 3
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Areias de Vilar - 4755-045 Areias de Vilar	Tipologia 3
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Areias de Vilar - 4755-045 Areias de Vilar	Tipologia 3
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Areias de Vilar - 4755-045 Areias de Vilar	Tipologia 2
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído - Areias de Vilar - 4755-045 Areias de Vilar	Tipologia 2
ETA de Sambade	315, Km n.º 55 – Lugar Tapada da Eira da Cruz, 5350-312 Alfândega da Fé	Tipologia 1
ETA de Vilar	Quinta de água alta (Barragem do Vilar), 3640 Sernancelhe	Tipologia 1
ETA do Alto Rabagão	Estrada Nacional n.º 103, Km 119, 5470-526 Montalegre	Tipologia 1
ETA do Azibo	Vale da Porca, 5340 Macedo de Cavaleiros	Tipologia 1
ETA do Balsemão	Lugar Lameira Chã-Pretarouc, 5100-000 Lamego	Tipologia 1
ETA do Peneireiro	Lugar Vila Flor-ETA Peneireiro - Vila Flor - 5360-301	Tipologia 1
ETA do Pinhão	Lugar da Fonte da Borra, 5060-561 Sabrosa	Tipologia 1
ETA do Rabaçal	Ponte Vale Telhas - Possacos - 5430-467	Tipologia 1
ETA LAPELA	RUA LUGAR SOUTO - 4950-150 Monção	Tipologia 1
ETA Queimadela	LU MIGUEL ETA QUEIMADELA SN - Revelhe - 4820-630 Fafe	Tipologia 1
ETA RABAGÃO	Lugar da Lamalonga - Campos - 4850 - Vieira do Minho	Tipologia 1
ETA S. JORGE	Lugar S. Jorge - 4970-000 Arcos de Valdevez	Tipologia 1
ETA Sordo	Estação Tratamento Águas do Sordo - Abaças - 5000-000	Tipologia 1
ETA VALADA	ETA VALADA - RUA LUGAR VARALHA - 4910-000 VILE	Tipologia 1
ETAR ÁGUA LONGA	LUGAR PORTELA ALTA - 4825 - Santo Tirso	Tipologia 1
ETAR Cávado Homem	Rua da Ronqueira, Cabanelas	Tipologia 1
ETAR CELORICO (BRITELO)	Lugar Celorico SN	Tipologia 1
ETAR da Régua	Lugar de Lodões, Coval, 5050-093 Peso da Régua	Tipologia 1
ETAR de Chaves	Estrada de Braga, Km 163, Curalha, 5400-620 Chaves	Tipologia 1
ETAR de Ferradosa	LUGAR DA FERRADOSA, 5180-000 FREIXO DE ESPADA À CINTA	Tipologia 1

Localização (último nível)	Morada	Tipologia
ETAR de Foz Coa	Lugar de Carrascal 5150-715, Vila Nova de Foz Côa	Tipologia 1
ETAR de Lamego	Lugar de Varandas do Balsemão, 5100-008 Lamego	Tipologia 1
ETAR de Mirandela	Bairro da preguiça- ETAR de Mirandela, 5370-345 Mirandela	Tipologia 1
ETAR de Vila Pouca	Lugar de Tourencinho, 5450-287 Vila Pouca de Aguiar	Tipologia 1
ETAR de Vila Rea	Lugar de Insua, 5000-321 Viila Real	Tipologia 1
ETAR do Ave	RUA SOUTO - TOUGUES - 4480-480 TOUGUES	Tipologia 3
ETAR ESPOSENDE	Lugar da Gandra , 4740-245 Esposende	Tipologia 1
ETAR GELFA	Lugar Gelfa 4910 Ancora	Tipologia 2
ETAR GERÊS	Lugar da Assueira - 4845-070	Tipologia 1
ETAR Marinhas	LUGAR RIO MOINHOS1 - 4740-000	Tipologia 1
ETAR Mosteiro	LUGR MOSTEIRO S/N 4850-248 MOSTEIRO VRM	Tipologia 1
ETAR PENICES	RUA GRAÇA 999 - 4760	Tipologia 1
ETAR Ponte da Baia	RUA NOVA OUTEIRO 4600-789 VILA CAÍZ Amarante - 4600-793 VILA CAIZ	Tipologia 1
ETAR SERZEDO 1	Arcozelo, Serzedo - 48100-000 Guimarães	Tipologia 1
ETAR SERZEDO 2	Arcozelo, Serzedo - 48100-000 Guimarães	Tipologia 1
ETAR SOUSA	ETAR SOUSA - LUGR LODARES Rua Pombos 4620-000 LODARES	Tipologia 1
ETAR STO EMILIÃO	Lugar de Nasceiros - Campos - 4860-000 Póvoa Lanhoso	Tipologia 1
ETAR VIANA DO CASTELO -CIDADE	ETAR VIANA CASTELO/CIDADE - RUA LUGAR POVOENCA 4900-875 VIANA DO CASTELO	Tipologia 3
ETAR VILA MEÃ	RUA VILA MEÃ - REAL - 4605-384 Amarante	Tipologia 1
ETAR Vila Nova de Cerveira	SITIO MARGACIDO - SEGIREM - LOIVO - 4920-070 Vila Nova de Cerveira	Tipologia 1
Guimarães	Rua Doutor Roberto de Carvalho, n.º 78-90 \| 4810-284 Guimarães	Tipologia 2
Guimarães	Rua Doutor Roberto de Carvalho, n.º 78-90 \| 4810-284 Guimarães	Tipologia 2
Loja Amarante	Rua Dr. Mário Monterroso, 60 Fração E, 4600-074 Amarante	Tipologia 1
Loja Arouca	Rua Abel Botelho, 6, 4540-114 Arouca	Tipologia 1
Loja Baião	Rua de Camões, 174, 4640-147 Baião	Tipologia 1
Loja Celorico de Basto	Avenida da República, Centro Comercial das Oliveiras, Fração C	Tipologia 1
Loja Cinfães	Urbanização São Sebastião, Fração D, 4690-879 Cinfães	Tipologia 1
Loja Fafe	Rua Combatentes da Grande Guerra, Centro Comercial das Lobas, 475, 4820-250 Fafe	Tipologia 1
Loja Santo Tirso	Rua Prof. Sampaio de Carvalho, Edifício Lante, Loja 3, Fração D, 4780-533 Santo Tirso	Tipologia 1
Loja Trofa	Rua Infante Dom Henrique, Edifício Terraços do Infante, 1, 4785-185 Trofa	Tipologia 1
Loja Vila Meã	Largo Carlos Freitas, s/nº, 4605-375 Vila Meã , Amarante	Tipologia 1
Representação AT - Chaves	ETAR de Chaves, Estrada de Braga, Km 163 Curalha, 5400-620 Chaves	Tipologia 2
Representação DP - Torre de Moncorvo	ETAR Torre de Moncorvo, Lugar do Varejão - 5160-213 Torre de Moncorvo	Tipologia 2
Representação DS - Lamego	ETAR de Lamego, Lugar de Varandas do Balsemão - 5100-008 Lamego	Tipologia 2
Representação TF - Bragança	Polo Bragança, Rua da Terra Fria – Reservatório da Mãe d'Água - 5300-238 Bragança	Tipologia 2
Representaçãp DN - Vila Real	ETAR de Vila Real, Lugar de Insua - 5000-321 Viila Real	Tipologia 2
Sede - Vila Real	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-669 Vila Real	Tipologia 3
Sede - Vila Real	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-669 Vila Real	Tipologia 2
Sede - Vila Real	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-669 Vila Real	Tipologia 2

Localização (último nível)	Morada	Tipologia
Sede - Vila Real	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-669 Vila Real	Tipologia 3
ETA AMARANTE	Avenida General Vitorino Laranjeira, S/N 4600-018 S. Gonçalo, Amarante	Tipologia 3
ETAR VIANA DO CASTELO ZI	Lugar de Valada, Vila Nova de Anha - 4900-412 Viana do Castelo	Tipologia 1
NEX CINFÃES	Rua da Portela Nº5, São Cristóvão de Nogueira, 4690 - Cinfães	Tipologia 1
S/LOCALIZAÇÃO	A definir	A definir
S/LOCALIZAÇÃO	A definir	A definir
S/LOCALIZAÇÃO	A definir	A definir
S/LOCALIZAÇÃO	A definir	A definir
S/LOCALIZAÇÃO	A definir	A definir

Anexo II

(Tipologias e especificações técnicas)

ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA	Tipologia 1	Tipologia 2	Tipologia 3
	Office BW A4	Office Color A3	Office Color A4
Tecnologia	Laser\Led	Laser\Led	Laser\Led
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão	Cópia/Scan/Fax/Impressão	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato máximo	P&B A4	Cor A3	Cor A4
Formatos de Impressão	A6-A4; Formatos personalizados	A6-SRA3; Formatos personalizados	A6-A4; Formatos personalizados
Velocidade (A4) - P&B	≥ 45 ppm	≥ 45 ppm	≥ 38 ppm
Velocidade (A4) - COR	-	≥ 40 ppm	≥ 35 ppm
Capacidade do Alimentador Multifuncional	≥ 50 folhas	≥ 100 folhas	≥ 50 folhas
ADF com capacidade de frente e verso automático a cores	Sim	Sim	Sim
Velocidade de digitalização (scanner)	≥ 45 ppm	≥ 50 ppm	≥ 35 ppm
Frente e verso automático	Sim	Sim	Sim
Velocidade saída da 1ª página Preto (seg)	≤ 10 seg	≤ 10 seg	≤ 12 seg
Velocidade saída da 1ª página cores(seg)	-	≤ 8 seg	≤ 12 seg
Capacidade mínima de Papel (Não inclui Alimentador Multifuncional)	≥ 1000 folhas	≥ 2000 folhas	≥ 1500 folhas
Gramagens	≥ 160 g/m2	≥ 256 g/m2	≥ 200 g/m2
Painel de utilizador	Ecrã tactil a cores	Ecrã tactil a cores	Ecrã tactil a cores
Memória	≥ 1 Gb	≥ 1 Gb	≥ 1 Gb
Disco Rígido Encriptado	Não	Sim	Sim
Capacidade dos discos	≥ 128	≥ 250	≥ 250
Processador	≥ 650 MHz	≥ 1 Ghz	≥ 800 Ghz
Acesso remoto ao equipamento	Sim	Sim	Sim
Fax analógico	Opcional	Opcional	Opcional
ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO			
Impressão segura/confidencial	Sim	Sim	Sim
Drivers Bidireccionais	Sim	Sim	Sim

Linguagens de Impressão	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6	PostScript3 , PCL 5e, PCL6, PDF 1.6
Driver unico de impressão em Português PCL ou PS3 (único para as 4 Tipologias)	Sim	Sim	Sim
Compatibilidade SO	Windows XP, Vista, 7, 8, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix, Xenapp V4 e posteriores, MAC OS X	Windows XP, Vista, 7, 8, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix, Xenapp V4 e posteriores, MAC OS X	Windows XP, Vista, 7, 8, Win RT, Server 2003, Server 2008 e 2008 R2, Server 2012, Server 2016, Linux, Unix, Solaris, HP-UX, Citrix, Xenapp V4 e posteriores, MAC OS X
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB 2.0	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB 2.0	10/100/1000 Base - TX Ethernet, USB 2.0
Qualidade Imagem	≥600 x 600 dpi	≥ 1200 x 600 dpi	≥ 1200 x 600 dpi
Impressão USB	Sim	Sim	Sim
ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO			
Scan para rede - FTP e Pasta de Rede	Sim	Sim	Sim
Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim	Sim	Sim
Scan para Email	Sim	Sim	Sim
Suporte LDAP (Active Directory)	Sim	Sim	Sim
Scan para USB	Sim	Sim	Sim
Formatos suportados	PDF, PDF-A OCR ou OCR externo, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage	PDF, PDF-A OCR ou OCR externo, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage	PDF, PDF-A OCR ou OCR externo, JPEG, TIFF, TIFF-MultiPage
Digitalização a cores	Sim	Sim	Sim
Resolução da Digitalização	≥ 600 dpi	≥ 600 dpi	≥ 600 dpi
Capacidade do Alimentador Automático	≥ 50 folhas	≥ 100 folhas	≥ 50 folhas
ESPECIFICAÇÕES DE FAX			
Reencaminhamento fax para email	Sim	Sim	Sim
Reencaminhamento de fax para pasta de rede com notificação dos utilizadores	Sim	Sim	Sim
PC-Fax	Sim	Sim	Sim
Velocidade 33,6 Kbps	Sim	Sim	Sim
Fax sobre IP	Sim	Sim	Sim
ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA			
SSL	Sim	Sim	Sim

SNMP v2/v3	Sim	Sim	Sim
Registo de Auditoria	Sim	Sim	Sim
HTTP	Sim	Sim	Sim
HTTPS	Sim	Sim	Sim
Filtro de IP	Opcional	Opcional	Opcional
Antivirus (Com opção de desabilitação)	Opcional	Opcional	Opcional
ESPECIFICAÇÕES DE ACCOUNTING			
Network Accoutning	Sim	Sim	Sim
Print Driver Accounting	Sim	Sim	Sim
Auxiliary Acess device accouting	Sim	Sim	Sim
ESPECIFICAÇÃO ENERGÉTICA			
TEC (Typical Electricity Consumption) kWh/semana	≤ 5	≤ 5	≤ 5
Em conformidade com norma Energy Star	Sim	Sim	Sim
OPÇÕES ADICIONAIS			
Agrafador online	Opcional	Sim	Opcional
(Finalizador) Separador	Opcional	Sim	Opcional
Suporte de chão com rodas (Movel)	Opcional	Sim	Sim
Mobile Print (iOS e Android)	Sim	Sim	Sim

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;

- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão "parte emissora" e "parte recetora" de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.

3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.

3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.

3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:

a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;

b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.

6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.

6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.

8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.

12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em_____, aos _____ de _____ de 20__, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

_____ _____

Segundo Outorgante
